



VÍDEO CARTILHA DA JOVEM ADVOCACIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE GUARULHOS

EDUARDO FERRARI

Presidente

IVANY TAVARES

Vice-Presidente

RODRIGO PRATES

Secretário-Geral

ANA PAULA MENEZES

Secretária-Adjunta

ABNER VIDAL

Tesoureiro

**COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA,
ESTAGIÁRIO E ACADÊMICO DE DIREITO**

ALAN MESQUITA PINHEIRO

Presidente

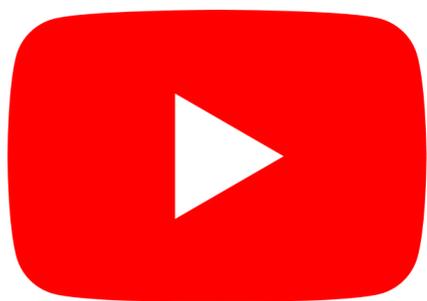
PRISCILA BARTO

Vice-Presidente

IAN FELIPE SOUZA FERRAZ

Secretário

PALAVRA DO PRESIDENTE



**DR. EDUARDO FERRARI GERALDES
PRESIDENTE DA OAB GUARULHOS**

PALAVRA DO PRESIDENTE

Chegamos a 4ª cartilha da Jovem Advocacia, onde, nos tempos de hoje, após abrimos nossas telas para inúmeras vídeos conferências, audiências e reuniões, teremos a VÍDEO CARTILHA, visual, clara, e preparada para você, que, irá receber a manifestação de cada Advogada e de cada Advogado com conteúdo atual e sobre diversos temas jurídicos de grande importância.

Mais um dos projetos da Comissão da Jovem Advocacia da OAB Guarulhos que é pensado e desenvolvido para você que está tendo acesso a esse primoroso material, feito com muita dedicação, amor e carinho.

A OAB há de estar sempre por perto.

Por perto do estudante, por perto do acadêmico, por perto da sociedade e por perto da Advocacia, lado a lado, pronta para juntos sermos sempre atuantes.

Superação!

Não foram tempos fáceis nossos momentos recentes, mas quem disse que advogar é tarefa fácil, não é mesmo?

O Fato de estar à disposição e buscar soluções no dia à dia, e em momentos adversos, não é para qualquer um, e, a advocacia mais uma vez cumpre sua missão de continuamente se superar.

A tal da metamorfose e a resiliência devem fazer parte da nossa vida, sendo muito importante observar que o foco principal é a Constituição Federal e o Estado Democrático de Direito, que nos comprometemos a defender e garantir aos nossos assistidos.

Este trabalho é mais um dos muitos desenvolvidos pela OAB Guarulhos em tempos desfavoráveis, e que foram superados por abnegadas advogadas e advogados que muito mais do que pensar em si pensaram no próximo.

Aproveitem esse trabalho de excelência desenvolvido de forma totalmente voluntária e gratuita, o que mostra que o idealismo está aqui conosco.

Parabéns à Comissão da Jovem Advocacia por vencer os obstáculos e preparar este material de grande relevância e valia.

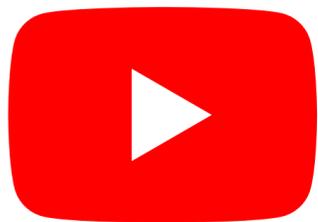
Presidente Ferrari



Subseção
Guarulhos

SÃO PAULO

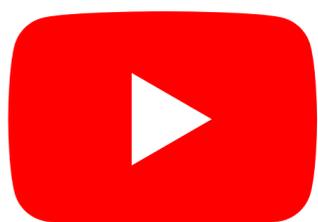
PALAVRA DA DIRETORIA 2019/2021



Dra. IVANY TAVARES
VICE-PRESIDENTE DA OAB GUARULHOS

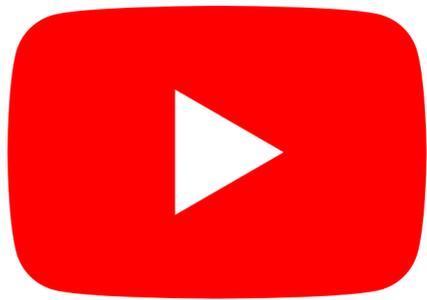


DR. RODRIGO PRATES
SECRETÁRIO GERAL DA OAB GUARULHOS



Dra. ANA PAULA MENEZES FAUSTINO
SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA
OAB/SP 417.935

**PALAVRA DO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DA JOVEM ADVOCACIA,
ESTAGIÁRIO E ACADÊMICO
DE DIREITO**



**DR. ÁLAN MESQUITA PINHEIRO
OAB/SP 287943**

CONTEÚDO

PALAVRA DO PRESIDENTE.....	03
PALAVRA DA DIRETORIA 2019/2021.....	05
PALAVRA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA, ESTAGIÁRIO E ACADÊMICO DE DIREITO.....	06
01. DICAS DE AUDIÊNCIA TRABALHISTA.....	08
02. DICAS DE AUDIÊNCIA CRIMINAL.....	10
03. DICAS DE AUDIÊNCIA CÍVEL.....	12
04. ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS.....	15
05. MARKETING JURÍDICO OBSERVADA A ÉTICA PROFISSIONAL.....	17
06. COMO COBRAR HONORÁRIOS.....	19
07. CONVÊNIO OAB COM A DEFENSORIA PÚBLICA.....	21
08. COWORKING X ESCRITÓRIO.....	24
09. ADVOCACIA E TRIBUTAÇÃO.....	27
10. BENEFÍCIOS DA OAB.....	32
11. BENEFÍCIOS DA CAASP.....	33
12. ATENDIMENTO AOS CLIENTES.....	34
13. PRÁTICA EXTRAJUDICIAL.....	35
14. PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.....	37
15. PRERROGATIVAS DO ESTAGIÁRIO.....	41
16. DILIGÊNCIAS.....	43
17. ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA.....	44

LOCAL DA AUDIÊNCIA

- As audiências sempre ocorrerão na sede do juízo, essa é a regra. A exceção é que podem ocorrer em outros locais, como por exemplo no caso da justiça itinerante. Vale lembrar que nessa situação, as partes devem ser intimadas com pelo menos 24h de antecedência.

HORARIO DA AUDIÊNCIA

- As audiências ocorrerão em dias úteis, as 08h às 18h e, via de regra, não podem ultrapassar mais de 5 horas.
- Cuidado para não confundir com os atos processuais, que poderão ser praticados das 06h às 20h.
- Importante lembrar que a audiência ocorrerá no momento do pregão, cabendo as partes o dever de aguardar audiências anteriores.

PUBLICIDADE DAS AUDIÊNCIAS

A audiência é pública, salvo segredo de justiça em que o acesso fica limitado as partes e os advogados. O segredo de justiça pode ser de ofício ou a requerimento das partes.

ATRASO EM AUDIÊNCIA

1. Atraso das partes

Nos termos da OJ 245 da SDI-1 do TST, não há previsão legal tolerando atraso.

2. Atraso do Juiz

O artigo 815 da CLT prevê que, para o juiz, há uma tolerância de atraso de até 15 minutos. Na hipótese de ultrapassado esse período e o juiz estar atrasado de forma injustificada, as partes podem se retirar, consignando a presença em ata.

O Estatuto da OAB e o CPC no artigo 362, III, preveem/admitem uma tolerância de 30 minutos.

DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Nos termos do artigo 841 da CLT, a audiência deve ser designada respeitando o prazo mínimo de 5 dias do recebimento da citação. Para a fazenda pública (união) o prazo será em quadruplo, ou seja, de 20 dias. (decreto Lei 779/1969). Contagem do prazo sempre em dias úteis.



ESPÉCIES DE AUDIÊNCIA

Regra geral, nos termos da CLT, audiência é UNA, ou seja, todos os atos ocorrem em um mesmo momento processual, entretanto a doutrina e a jurisprudência admitem a seguinte divisão:

Audiência Inicial: O juiz tenta o acordo e caso ele não ocorra, recebe a defesa e depois tenta o acordo novamente.

Audiência de Instrução: O Juiz tenta o acordo e, caso não ocorra, inicia o depoimento pessoal das partes, depois ocorre a oitiva das testemunhas e as razões finais, após, tenta a conciliação novamente.

Audiência de Julgamento: O juiz profere a sentença

AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA

Do Reclamante na:

Audiência Una/Inicial :

Nos termos do artigo 844 da CLT, a ausência do Reclamante vai gerar o arquivamento, sendo possível o Reclamante ajuizar uma nova ação. Durante tal período a prescrição flui normalmente.

Audiência de Instrução - após a inicial/em prosseguimento

Nos termos da súmula 9 e 74 do TST, a ausência do Reclamante vai gerar a confissão, presumindo-se verdadeiro o alegado pela parte contrária.

Da Reclamada na:

Audiência UNA/INICIAL ou Instrução

Nos termos do artigo 844 da CLT, a ausência da Reclamada vai gerar a revelia, perempção, presumindo-se verdadeiro a matéria de fato alegado pela outra parte

Ausência de Ambas as partes:

Na Audiência UNA

Em tal situação vai ocorrer o arquivamento, uma vez que primeiro se apura a presença da parte autora, para só depois verificar o réu.

Na Audiência de Instrução – Após Inicial

Vai ocorrer a confissão de ambas as partes, em tal hipótese, o juiz vai julgar com base no ônus da prova (cuidado, aqui não se arquiva – pois já aconteceu a inicial), perdendo a parte que tinha o ônus e não cumpriu



Dr. IAN FELIPE FERRAZ SOUZA
OAB/SP 417.935

Advogado e Secretário da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (RITO ORDINÁRIO)

Em regra, conforme a redação do artigo 400 do Código de Processo Penal, ao ser iniciada a audiência de instrução e julgamento, o Magistrado procederá à tomada de declarações do ofendido (vítima).

Em seguida, procederá à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nessa ordem. Importante observar que há o limite legal de até oito testemunhas para cada parte, sendo que a parte poderá desistir da inquirição de qualquer uma delas.

A lei ainda prevê que, posteriormente, deverá haver os esclarecimentos dos peritos, se for o caso, bem como as acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas.

Na sequência, será efetuado o interrogatório do acusado. Observem que, de acordo com o §1º, do artigo 400, do Código de Processo Penal, as provas serão produzidas numa só audiência, podendo o magistrado indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

Conforme a previsão do artigo 402, do CPP, produzidas as provas, ao final da audiência, o parquet, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado (defesa) poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

No entanto, de acordo com o artigo 403 do CPP, não havendo o requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por vinte minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais dez minutos, proferindo o juiz, a seguir, a sentença. Conforme §1º do artigo 403 do CPP, havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

De acordo com o §3º do artigo 403 do CPP, o magistrado poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de cinco dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, o juiz terá o prazo de dez dias para proferir a sentença.



Dr. BRUNO DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 418.293

Advogado e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

LEI DE DROGAS

Segundo o artigo 57, da Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do réu e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra ao parquet e, em seguida, ao defensor do acusado, para a sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogáveis por mais dez minutos, a critério do magistrado.

Portanto, observem que a Lei de Drogas ainda tem o interrogatório como o primeiro ato da instrução.

No entanto, em decorrência do entendimento da jurisprudência, restou consignado que o interrogatório deve ser o último ato da instrução, mesmo nos casos de procedimentos regidos por lei especial, como, por exemplo, a Lei de entorpecentes.

A não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

Na audiência de custódia, não cabe discutir o mérito do caso, ou seja, se o acusado é culpado ou inocente. Atentem-se apenas às circunstâncias da prisão em flagrante (se legal ou não), ao tipo penal e suas penas e ao histórico do acusado (se possui bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita), por exemplo.

No final, requeira ao magistrado que a prisão em flagrante não seja convertida em preventiva, por ausência dos requisitos previstos na Lei, e que seja expedido o alvará de soltura.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Conforme redação do artigo 310 do CPP, após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de 24 horas após a prisão, o magistrado deverá promover audiência de custódia.

No ato, se a prisão for ilegal deverá ser relaxada. Contudo, se presentes os requisitos constantes no artigo 312 do CPP, deverá ser convertida em preventiva.

Ademais, a depender do caso concreto, o magistrado deverá conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS

No tocante às audiências na modalidade telepresencial, o ato continua possuindo as mesmas formalidades.

Nesse sentido, é necessário estar em um ambiente adequado, manter a cordialidade e urbanidade e estar bem trajado (traje forense).

Se seu cliente estiver preso, o presídio deverá disponibilizar uma sala com computador e vídeo. Caso esteja solto, oriente o cliente que é importante estar em local adequado.

DICAS GERAIS

Quando se fala em audiência surgem diversos questionamentos e inseguranças. Para dirimir referidos temores, o primordial é que o advogado esteja preparado, especialmente no que se refere ao caso concreto, conhecendo bem o processo e o seu cliente.

Importante se faz salientar que a audiência é um **ato solene de relevante importância ao processo**, pois é nela que o juiz poderá sentir o processo e as partes e, assim, entender o processo não somente baseado nas alegações e documentos constantes dos autos.

Em se tratando da preparação para o ato em si, é de suma importância que se tenha plena consciência da relevância da audiência para o caso específico, estudando-se não somente o ônus probatório, mas permitindo-se traçar uma estratégia no ímpeto de direcionar o entendimento do juízo de forma a alcançar o bem da vida, seja na petição inicial, seja refutando essas alegações e pedidos, buscando perpetrar o teor da defesa.

Aconselha-se sempre, que o advogado prepare e tenha consigo um roteiro do caso que irá representar em audiência, contendo um breve relato da petição inicial, defesa e considerações que entenda pertinentes, inclusive documentos e em quais folhas então acostados para facilitar uma eventual citação de forma a chamar a atenção do juiz.

Também é aconselhável preparar um esboço a fim de ir preparado caso haja a possibilidade de alegações finais orais, ainda que apenas para um apoio inicial, já que questões suscitadas em audiência, poderão e deverão ser destacadas em referida manifestação oral.

Outro ponto que pode auxiliar o advogado é, em tempos de autos digitais, fazer download dos autos em sua íntegra e levá-los no celular ou tablet, para maior segurança ao compulsar os autos durante a audiência, que, em se tratando de autos físicos, podem ser substituídos pela impressão das peças principais e que o profissional entender conveniente.



**Dra. CLAUDIA ELISABETH MORALES
GONZALEZ**
OAB/SP 251.252

Advogada e Membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A audiência de conciliação ou mediação tem por finalidade a realização de acordo entre as partes que, será homologado pelo juízo, pondo-se fim ao processo. Podem ser presididas pelo magistrado ou por conciliadores e ainda, por mediadores.

Considerando o acima mencionado, quanto à finalidade do ato, é importante que o advogado tenha parâmetros para a realização do acordo, seja para elaborar uma proposta, seja para avaliar se cabe aceitar a proposta apresentada pela outra parte.

Por essa razão, é importante conversar com o cliente e explicar as possibilidades e desdobramentos, que vão desde a finalização do processo com a homologação do acordo, ou do prosseguimento do feito, para uma possível designação de audiência de instrução e julgamento ou ainda, o julgamento antecipado da lide.

Nas audiência de conciliação ou mediação recomenda-se ao advogado uma postura propícia à realização do acordo, mais tolerante, mas não menos formal, considerando que é salutar que se diferencie a posição de advogado, da posição da parte que, deverá ser orientada quanto à diminuição de sua rigidez e maior abertura a possibilitar a resolução comum do conflito e de pôr fim ao processo.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A audiência de instrução e julgamento será designada pelo juízo da causa e deverá ocorrer em local, data e horário pré-determinados, sendo obrigatório o comparecimento das partes, devidamente acompanhadas de seus patronos.

Se inicia com uma nova tentativa de conciliação provocada pelo juízo, o que possibilita o encerramento do processo antes de se adentrar ao mérito.

Caso não haja acordo, tem início a instrução para o devido interrogatório dos presentes, a fim de elucidar os fatos narrados nos autos ao juiz que irá julgar.

É o momento de produzir a prova oral, colhendo-se o depoimentos das partes e inquirindo-se as eventuais testemunhas.

Importante destacar que é no momento da qualificação das testemunhas que deve ser suscitada a famosa contradita, obviamente se for o caso dentro das situações previstas em lei.

Cabe ainda mencionar que não deve a contradita ser motivo de insegurança, já que as partes estarão envolvidas no momento da audiência e, basta ao advogado evocar o uso da palavra, pela ordem e, informar ao juiz sua pretensão de contraditar a testemunha, informando a sua motivação.

O juiz poderá negar ou acatar, dispensando a testemunha, ou ainda, ouvindo-a como informante do juízo.

O advogado participa ativamente, seja formulando perguntas, deduzindo alegações e/ou ainda, fiscalizando a atividade jurisdicional.

Como diz o instituto, a audiência é de instrução e julgamento, no entanto, na prática poucos são os casos em que se sai de audiência com a sentença em mãos, sendo mais usual que os autos sejam remetidos à conclusão para possibilitar ao juiz uma melhor análise do processo e redação da sentença que encerrará a fase processual.

A audiência de justificação, menos conhecida, mas também prevista pela legislação, ocorre em duas situações, ambas referentes a pedidos antecipatórios e acautelatórios.

A finalidade é propiciar ao juízo, maior certeza na análise dos pedidos liminares, como é o caso das ações de reintegração de posse em que o autor deve demonstrar a posse e esbulho de parte do réu e isso não tenha sido devidamente demonstrado, ou ainda, nos casos de pedido de tutela antecipatória de urgência.

Ocorre por determinação do juízo que, determina a intimação do autor para que em audiência justifique seu pedido, possibilitando a apresentação de provas e razões que não tenha sido possível apresentar na petição inicial e que demonstrem a real necessidade da concessão da tutela de urgência.

Em ambos os casos não há abertura de contraditório ao réu, que será intimado para, para caso queira, acompanhe o ato.

Em linhas gerais, tem-se que a postura do advogado é fundamental. É o advogado que quem domina o processo, que conhece seu cliente e deve dominar o ato solene, sempre demonstrando conhecimento e não arrogância, pois o saber é sua obrigação e não o faz melhor que nenhum dos envolvidos e que tem importância equivalente para o alcance da justiça e de seu múnus público.

A elaboração de perguntas técnicas que proporcionem o caminhar da audiência conforme uma boa estratégia processual é essencial, pois evita constrangimentos e demonstra preparo técnico e respeito por todos os envolvidos no processo.

Em relação ao temor inicial, relativo ao posicionamento no momento da audiência, citamos o usual: o autor se senta à direita do juiz e o réu à esquerda. Sempre ressaltando que isso não é absoluto e, pode variar em se tratando de audiências perante os Juizados Especiais Cíveis e CEJUSC, cada qual em seu formato próprio.

Por fim, cabe mencionar que cada audiência tem suas peculiaridades, seja pelo momento processual, seja em razão do caso concreto. O importante é sempre estar tecnicamente preparado!

FINALIDADE

A sustentação oral serve para aquele argumento final, pra trazer algo de diferente para análise dos julgadores em um último momento.

PRERROGATIVA DO ADVOGADO

A sustentação oral é uma prerrogativa do advogado, esculpida no Inciso IX do Artigo 7 do Estatuto da Advocacia, portanto, devemos utilizar desse recurso sempre que necessário.

REGRAS DO TRIBUNAL

Consulte o regimento interno do Tribunal que irá sustentar, pois as regras procedimentais que envolvem a sustentação oral variam conforme a região. Normalmente são disponibilizados 10 minutos para que o advogado sustente suas razões. Inscreva-se com antecedência para realizar a sustentação. Verifique se possui procuração nos autos.

MEMORIAIS

O advogado, dependendo da complexidade do tema, poderá apresentar memoriais escritos, que podem ser protocolados nos autos, e entregues aos desembargadores (1 para cada), envie no e-mail para o seu gabinete ou ao seu assessor e do relator.

Nesse documento o ideal é focar de forma direta nas provas e nos fatos que farão com que os magistrados reformem ou mantenham a decisão, indique número de folhas, número do documento Id, dê um print na imagem que julgar interessante.

Importante sempre manter a integridade das citações, garanta que o documento realmente esteja na página indicada. Credibilidade é fundamental.

ASSISTIR OUTRAS SUSTENTAÇÕES

Recomenda-se adentrar na “sala virtual” ou no TRIBUNAL e assistir todas as sustentações que antecederem à sua. Será possível aprender e pegar várias dicas práticas com os advogados mais experientes.

RAZÕES RECURSAIS

Recomenda-se a leitura das razões do recurso e as contrarrazões para uma boa sustentação oral seja realizada.

CUMPRIMENTOS

Não perca tempo nesse ponto, um simples “Boa tarde, Excelências” é o suficiente.

UNANIMIDADE

Antes de sustentar, o relator fara a exposiço do voto, o voto do Relator for favorovel ao seu cliente, questione se os demais acompanham o voto do relator, em havendo unanimidade, no precisa sustentar, do contrario, sustente suas razoes.

O QUE SUSTENTAR?

Inicialmente, trate das preliminares, se houver.

Posteriormente, de forma bem objetiva e apresentando os pontos especificos para convencer os desembargadores de sua tese, chame a atençao dos magistrados apontando essas provas/evidencias, indique numero de folhas onde constem os documentos probatorios ou depoimentos pessoais.

Tenha certeza que os documentos citados e a pagina esteja correta, para manter a credibilidade.

Resumindo, entregue tudo “mastigado” aos juizes e desembargadores, pois qualquer erro grosseiro que tenha passado na leitura dos autos, pode aumentar suas chances de algum pedido de vistas e ate modificar o voto. Reitere os termos do recurso ou das contrarrazoes.

Dr. CRISTIANO GALVANI
OAB/SP 418.375

Advogado e Membro da Comissao da
Jovem Advocacia de Guarulhos



Dra. TATIANE GOMES
OAB/SP 454.514

Advogada e membro da Comissao da
Jovem Advocacia de Guarulhos.

É sabido que na advocacia o marketing precisa estar de acordo com o disposto no Código de Ética e Disciplina, devendo ser respeitados os limites e as imposições. Para tanto, em primeiro momento é necessário observar que as divulgações devem ser feitas com discrição e moderação e que a não observância destes princípios leva o advogado a ser investigado pelo TED – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

Conforme já mencionado, o artigo 28 do CED, dispõe que a divulgação deve ser feita com discrição e com moderação e, ainda, a sua finalidade deve ser exclusivamente informativa, bem como é vedada a divulgação em conjunto com outra atividade. Ainda, o artigo 1º do Provimento 94/2000 dispõe que a divulgação se limite a levar conhecimento ao público.

Para que fique mais claro, temos alguns exemplos do que é permitido e do que é vedado.

PERMITIDO

- Anúncios com nomes e número da OAB, número de registro da sociedade de advogados, endereço eletrônico e horário de atendimento;
- Websites com fotos e anúncios na internet, desde que observada a discrição e moderação;
- Uso de logotipos, desde que sejam compatíveis com a advocacia;
- Publicidade em página de revista jurídica virtual;
- Inscrição em páginas de cadastro de profissionais jurídicos online;
 - Fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização associações culturais e científicas;
- Reportagem jornalística sobre a participação de advogados em seminários jurídicos;
- Veicular anúncios em serviço de apoio e advogados em revistas e jornais jurídicos;
- Mencionar a especialidade do escritório/advogado em anúncio;
- Divulgação de eventos dos quais o advogado participa como palestrante;

VEDADO

- A divulgação por meio de rádio, televisão ou veículo de informação que não seja jurídico;
- Anúncios em catálogos empresariais ou profissionais;
- Oferecer serviços por meio de fax ou por e-mail;
- Fixar honorários em publicidade, bem como informar formas de pagamento;
- Publicidade em locais ou coisas de utilização pública como clubes, banners ou em uniformes esportivos;
- Mencionar o resultado de uma contratação ou ação, como por exemplo declarar que ganhou a ação x;
- Mensagens por celular;
- Estampas em objetos estranhos à Advocacia como calendários, chaveiros, máscaras;
- Publicidade em eventos que não sejam da área jurídica, como eventos culturais e esportivos;
- Matéria em informativo de associação de classe com contato;
- Utilização de frases próprias de atividades comerciais, como: “fale conosco hoje mesmo!”;
- Ofertar consultas gratuitas em sites;
- Utilização de nomes fantasia;
- Veiculação de publicidade em conjunto com outra atividade;
- Utilizar fotos dos prédios e dos tribunais;
- Cores extravagantes em placa de identificação do escritório, as cores devem ser discretas;
- Publicidade ao lado de ofertas de serviços e produtos de consumo;
- Publicidade em paredes de edifícios;

Ante o exposto, o advogado, antes de iniciar a sua publicidade, deve verificar junto ao Código de Ética e Disciplina quais são as suas vedações e limitações, a fim de evitar eventual punição ética.

Ainda, vale ressaltar que no que diz respeito ao Marketing Jurídico Digital, não existe regulamentação específica, o advogado deve então levar em consideração o anterior exposto e levar como princípio sempre a discrição e a moderação.



Dra. GIOVANNA TURRI CALHORDO
OAB/SP 439.810

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

TABELA DA OAB

A ética da advocacia exige que a Tabela da Ordem seja respeitada em seus valores mínimos. Isso valoriza a profissão e evita que sejam realizados serviços jurídicos por valores baixos demais. Por isso, é importante usar a tabela como parâmetro de cobrança de honorários.

Cumpra ressaltar, que para calcular o valor cobrado você deve sempre observar as tabelas de honorários disponibilizadas por cada Seccional da OAB. Elas são obrigatórias (sob pena de aviltamento de honorários) e estipulam o mínimo que deve ser cobrado. Quanto mais profissionais utilizarem a tabela, menores serão as chances de leilão de serviços advocatícios, e mais valorizado será o profissional de Direito.

Dica: Caso o cliente assine o contrato de honorários poderá ser descontado o valor da consultoria (esse tipo de atitude gera ao cliente a sensação de vantagem)

CUSTOS DO SERVIÇO

Existem diversos tipos de serviços jurídicos além das ações. Pareceres, diligências de correspondência, audiências, sustentações orais e consultoria preventiva são apenas alguns deles.

Considere o tempo, o esforço intelectual e físico, os insumos de deslocamento, material de pesquisa etc.

Leve em conta quanto vai custar executar o serviço antes de dizer ao cliente quanto cobrará para fazê-lo. É importante saber quanto custa seu trabalho.

ANALISE A DEMANDA

Criar uma tese nova é bem mais trabalhoso que utilizar um modelo já pronto. Casos com jurisprudência pacífica exigem menos trabalho que aqueles que irão contra o entendimento consolidado. A chance de êxito final também é um elemento a ser levado em conta. A existência ou não de honorários sucumbenciais pode ser um fator, e tudo isso deve entrar em sua avaliação.

NÃO RESPONDA O CLIENTE IMEDIATAMENTE

A menos que seja um caso padrão, peça sempre ao cliente um tempo para analisar o fluxograma processual antes de dar um valor. A pressa em fechar com o cliente pode fazer com que se cobre muito caro, fazendo com que ele procure outro advogado, ou se cobre muito barato, e você acabe perdendo dinheiro.

Vale a pena ser responsável sempre, analisar o caso e dar ao cliente uma resposta sincera, inclusive indicando outro profissional (o que é uma excelente chance para fazer um bom networking). Peça para estudar o caso com mais profundidade e pondere sobre os pontos anteriores.

Dica: Envie a proposta por e-mail

NEGOCIE COM O CLIENTE

Não adianta cobrar um valor que o cliente não pode pagar. Por isso, é importante negociar, tendo em mente o mínimo que você pode aceitar. Essa negociação, inclusive, pode ser para pagamento a prazo, uma entrada, um valor ao final da ação em caso de êxito. Mas tenha consciência das possibilidades do cliente e do que é razoável para você.

SAIBA COMO COBRAR HONORÁRIOS DE CORRESPONDÊNCIA

Um grande problema são os honorários de correspondência. Advogados e estagiários têm, com frequência, cobrado valores irrisórios para atividades jurídicas, e escritórios têm feito propostas que são degradantes para a carreira. Não aceite valores irrisórios, mesmo que realizar a diligência não tenha um custo alto. Valorize-se como profissional.

AUMENTE SEU PREÇO E SEU PRESTÍGIO

Existem diversos tipos de serviços jurídicos além das ações. Pareceres, diligências de correspondência, audiências, sustentações orais e consultoria preventiva são apenas alguns deles.

DICAS EXTRAS

- O valor cobrado deverá cobrir todos os seus gastos (do começo ao fim da ação);
- Gastos com estudos e horas em cima da causa deverão ser computados nos honorários;
- Não fuja da realidade processual e não cobre mais que seu cliente possa arcar;
- Faça uma previsão de tempo, desde a preparação ao trânsito em julgado da ação;
- Possíveis recursos, embargos e apelações deverão ser previstos;
- Calcule o custo/benefício para você ou para o seu escritório;
- E lembre-se do teor do Código de Ética da OAB (principalmente dos artigos 35 ao 37)



Dra. PRISCILA DE FÁTIMA LOPES BARTO
OAB/SP 436.543

Advogada e membro da Comissão da Jovem Advocacia

Inicialmente é importante compreendermos a definição do referido tema, portanto, o Convênio estabelecido entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo é uma maneira efetiva de concretização ao disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal que preceitua a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.

No entanto, toda instituição para ser viva e eficaz necessita do interesse de agir do ser humano, por isso, o êxito desse exercício de cidadania depende de nós advogadas e advogados.

Tem interesse em participar? O processo é descomplicado: Anualmente a Defensoria Pública abre a inscrição tanto para quem deseja iniciar, quanto para os que desejarem revalidar a inscrição, normalmente o período de inscrição ocorre entre os meses de janeiro a março. O Edital encontra-se no site da Defensoria: www.defensoria.sp.def.br.

Recomenda-se a leitura atenta ao Edital, pois assim saberá os requisitos exigidos, as áreas de atuação, entre outras informações relevantes.

Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a), deverá aguardar o envio de e-mail pela Defensoria Pública em seu endereço eletrônico cadastrado obrigatoriamente (extensão @adv.oabsp.org.br), contendo a senha inicial de acesso e demais dados sobre a conclusão da inscrição.

Quanto a revalidação da inscrição, o(a) advogado(a) poderá prosseguir no processo, utilizando o login e senha que já possui de acesso ao endereço eletrônico.

Em se tratando da publicação a lista de advogados que forem habilitados e suas respectivas áreas de atuação será publicada pela Defensoria Pública, no portal da Instituição e no portal da OAB/SP, na seção da Assistência Judiciária. O edital será publicado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado uma única vez e divulgado pelas instituições conveniadas.

A indicação de advogados(as) inscritos(as) nos termos do convênio será expedida pela Defensoria Pública, obedecendo a ordem alfabética crescente dos nomes dos conveniados, utilizando exclusivamente o sistema informatizado disponibilizado pela DEFENSORIA e que poderá ser consultado no Portal da Defensoria.

Após receber a nomeação, e, realizar seu trabalho, em contraprestação aos serviços prestados a Defensoria Pública pagará aos defensores um valor estipulado pela defensoria conforme tabela de honorários e atuação do causídico, link <https://www.defensoria.sp.def.br>.

E como será efetuado o pagamento? Da seguinte forma:

Depois do trânsito em julgado dos processos, será emitida pelo cartório judicial uma certidão de honorários, a mesma deverá ser protocolada diretamente no site da OAB/SP em sua área restrita, sob “login” com certificado digital, clicando no ícone Assistência Judiciária, após, no sub link Gestão de Certidões, e enfim, Cadastro de Certidão, sendo necessário para esse ato estar munido somente da Certidão para fins do Convênio emitida pelo Poder Judiciário em arquivo PDF, cujo tamanho máximo é de 200 kb. Se houver erro na certidão, o(a) próprio(a) advogado(a) envia um e-mail para a serventia(cartório) solicitando a correção da certidão. Se não for solucionado, peticiona nos autos fazendo esta solicitação de correção da referida certidão.

O pagamento será efetuado dentro de prazo de até 90 dias, mediante apresentação de cópia da indicação acompanhada da certidão expedida pelo Poder Judiciário. Para o recebimento do pagamento, a certidão deverá ser protocolizada junto à subseção da OAB de onde estiver inscrito(a), até o dia 5 (cinco) de cada mês e desde que esteja devidamente preenchida ou até o dia 10 (dez) caso o protocolo ocorre via site, o pagamento será realizado no 1º dia útil do segundo mês subsequente ao envio. É de suma importância que para cadastrar a respectiva certidão, todos os dados devem estar devidamente conferidos a fim de evitar devolução pela DPE.

Caso o(a) advogado(a) conveniado(a) opte por cancelar sua inscrição, o pedido de cancelamento da inscrição pode ser efetuado no endereço eletrônico: <https://online.defensoria.sp.gov.br/indicacaoob>.

Relevante destacar que, o cancelamento da inscrição, interrompe novas indicações, a partir do recebimento da comunicação pela Defensoria, todavia, o(a) advogado(a) permanece vinculado aos processos em andamento, não sendo possível renunciar a estes processos, devendo o profissional permanecer na condução do feito até o trânsito em julgado, inclusive nos casos do processo entrar em seguida na execução.

O(A) advogado(a) deve atuar por dois anos, mesmo após o cancelamento de sua inscrição, após o trânsito em julgado de sentença, em que na sequência tenha sido aberta a fase de cumprimento de sentença ou nos casos em que a execução encontra-se em andamento.

Notoriamente, o Convênio firmado entre a DPE/OAB/SP é de extrema importância, pois assegura ao assistido seu direito de ter uma eficiente e gratuita assistência jurídica, possibilita aos jovens advogados (as) a oportunidade de obter desenvolvimento na carreira jurídica e ao que já tem experiência é o momento oportuno para compartilhar o conhecimento prático que outrora lhe faltava.

Certamente, ser um (a) advogado (a) conveniado (a) é um ato de humanitarismo, quem aceita essa nobre missão quer verdadeiramente contribuir para que todos tenham acesso à justiça, independentemente da condição financeira, aceitar este desafio é concretizar a empatia, e possibilitar que o outro ser humano se sinta respeitado e valorizado.

Tanto para o jovem advogado quanto para quem já têm experiência, aceitar fazer parte deste nobre projeto traduz sairmos do discurso à prática, e exercitarmos o amor a nossa valorosa profissão.



Dra. LUCIA MARIA DE JESUS SANTOS
OAB/SP 439.292

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

Quando um(a) advogado(a) decide se tornar um(a) empreendedor(a), ele(a) se depara com duas questões principais:

1. Como conseguir clientes?
2. Qual espaço irá utilizar?

Resolvendo a primeira questão, o(a) advogado(a) começa a estudar qual será o melhor espaço para exercer seu trabalho, conforme seu nicho de mercado e suas necessidades.

Para isso, é importante entender o seu público-alvo, as maneiras utilizadas para captação de clientes, os custos e, principalmente, seu orçamento.

Para te auxiliar, vamos discorrer sobre três tipos de espaços utilizados pelo(a) advogado(a) empreendedor(a).

COWORKING

O Coworking é um espaço físico, voltado para o trabalho e compartilhado com profissionais de várias áreas.

Esta é uma opção cada vez mais utilizada por advogados(as), pois tem um custo baixo comparado a aquisição de um escritório próprio.

Além do baixo investimento, o espaço de trabalho compartilhado tem sido uma opção interessante pela troca de experiências com profissionais de diversas áreas, aumentando o networking, o que é essencial para um(a) advogado(a).

O Coworking oferta vários tipos de planos de pagamento, podendo ser por hora, quinzenal, mensal ou anual, se adequando a necessidade e orçamento da empresa ou profissional interessado neste tipo de

ambiente, oferecendo mesa compartilhada ou escritório privativo, sala de reunião, sala de treinamento, auditório, estacionamento, gestão de correspondência e secretária eletrônica.

O espaço possui mesas, cadeiras, impressoras, armários, internet, local para refeição, entre outras opções, que tornam a estrutura completa e confortável, para o(a) advogado(a) não se preocupar com nada além do seu trabalho.

Além das opções citadas acima, existe também a opção de Escritório Virtual, do qual, o(a) advogado(a) contrata o endereço do Coworking para abrir sua empresa, usando-o como endereço fiscal e/ou comercial.

Tanto no escritório virtual quanto no presencial, podem ser solicitados os serviços de atendimento telefônico personalizado e gestão de correspondência.

Por fim, vale salientar que cada Coworking tem seu espaço, e o(a) advogado(a) deve escolher o que se adéqua melhor a ele(a) e seu trabalho, lembrando que fatores como localização e infraestrutura impactam diretamente no valor dos planos.

ESCRITÓRIO COMPARTILHADO

O escritório compartilhado é uma opção encontrada por advogados(as) para conseguir ter um espaço físico, voltado exclusivamente para a advocacia nos padrões tradicionais, com o mínimo de investimento possível.

Encontramos escritórios ou advogados(as) interessados nesse tipo de parceria por meio de indicações ou anúncios nas redes sociais, como grupos de Facebook ou WhatsApp.

O compartilhamento ocorre quando dois ou mais advogados(as) utilizam o mesmo escritório dividindo valores conforme acordado previamente.

Existem duas formas de promover essa divisão. Na primeira, os(as) advogados(as) mantêm suas carteiras de clientes e honorários individualmente, e cada profissional é responsável apenas pelos custos e despesas do escritório, tais como,

aluguel, IPTU, energia elétrica, água, internet e outros. Os(as) advogados(as) que ali trabalham pagam igualmente pelos valores apurados;

A outra maneira utilizada é a divisão dos honorários, nesse caso, é comum o escritório ser bem estruturado, com estratégia para captação de clientes e equipe fixa de trabalho (recepcionistas, assistentes, estagiários(as)...), contribuindo assim para a flexibilização dos horários e agenda do(a) advogado(a), por essa razão a carteira de clientes é do escritório.

Nesse tipo de divisão, o(a) advogado(a) recebe entre 30% e 50% dos honorários totais das ações em que for patrono(a), sem a necessidade de arcar com qualquer despesa do escritório.

Em nenhuma das opções acima citadas é necessário cumprir horário de trabalho, pois não há vínculo empregatício.

Lembrando que, compartilhar um escritório é algo que deve ser analisado com cuidado, pois mesmo que o seu trabalho não tenha ligação com o do outro(a) advogado(a), o tipo de profissional que ele(a) é, pode afetar seu serviço e imagem.

ESCRITÓRIO PRÓPRIO

O escritório próprio é a escolha do(a) advogado(a) em ter um espaço só seu, determinando seu funcionamento, identidade visual e ritmo de trabalho, arcando com toda a responsabilidade e investimento necessário.

É recomendado ter uma reserva financeira para montar o escritório e um capital de giro calculado minuciosamente para arcar com custos e despesas dos primeiros meses, já que pode levar um tempo para obter honorários.

Um plano de negócio é essencial para que seu escritório consiga sobreviver, tendo em vista que, no início, todos os valores que entrarem em caixa, deverão ser investidos no próprio escritório, para sua estabilização e crescimento.

O investimento inicial pode variar de acordo com a localização, tamanho do escritório, equipamentos adquiridos e estratégia utilizada, não sendo mais opção do(a) advogado(a) se preocupar só com o seu trabalho.

Ter um escritório próprio é a decisão mais complexa que um(a) advogado(a) pode tomar e por isso a OAB-SP em parceria com o SEBRAE-SP está aqui para te ajudar nessa trajetória, acesse o link abaixo e participe desse programa: <https://www2.oabsp.org.br/asp/sebraesp/sebraesp00.asp>

Com um bom planejamento e muito empenho, seu sonho de ter um escritório próprio, se tornará realidade e será um sucesso.



Dra. SHEILA RODRIGUES
OAB/SP 445.192

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

Para que um Advogado possa ter resultados, precisa saber dos custos e dos tributos que terá ao iniciar sua carreira profissional, vejamos abaixo, alguns casos para serem analisados e revistos, levando em consideração a condição de trabalho do advogado ou como ele pretendetrabalhar, se sozinho, se em parceria (como Autônomo), se como um Titular de uma Empresa Individual, ou participante de um quadro societário de dois ou mais advogados. Infelizmente o Advogado não pode ser MEI Micro Empreendedor Individual, pois a Legislação não permite este tipo de Prestação de Serviço, em seu enquadramento.

ADVOGADO AUTÔNOMO

O Advogado Autônomo é aquela pessoa física, que tem qualificação profissional e neste caso universitária, ser Bacharel em Ciências Jurídicas e ter passado no exame da OAB, para assim, poder atuar como advogado, obviamente, já estando com sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Para exercer sua atividade, deverá requerer o Cadastro do Contribuinte Mobiliário (CCM), perante a Prefeitura do Município ao qual ele irá atuar.

Cada Município tem uma Regra para cobrança do ISS, então, dependerá do Município que o Advogado estiver alocado, para saber quanto de ISS deverá pagar por Mês ou por Ano. Além do ISS, o autônomo também paga uma taxa anual de Licença de Funcionamento. Caso o advogado venha a utilizar de placa deverá também pagar a Taxa de Publicidade à Prefeitura. O Advogado autônomo, deverá manter um Livro Caixa, bem organizado, lançando as Receitas (que são os valores dos Serviços Prestados, com emissão de Nota Fiscal) e as Despesas, estas necessárias para o

desenvolvimento da Prestação de Serviços (Despesas dedutíveis, como: Folha de Pagamento, INSS, FGTS, aluguel, água, luz, telefone, material de expediente, material de consumo em geral, Material de Escritório, Material Elétrico, Material Hidráulico etc.,) valor repassado a advogado parceiro e outras Despesas de Manutenção, tudo com Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou documento válido para contabilização. Na realidade um Advogado tem que ter conhecimentos de Contabilidade em Geral ou contratar um Contador para cuidar desta parte Administrativa, que servirá para fazer a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, apurando se o advogado precisará pagar imposto de renda anual ou não sobre a apuração do seu Livro Caixa. Muito bom consultar e ler sobre o assunto, evitando assim problemas com o Fisco.

O Advogado autônomo, poderá registrar funcionário, porém os encargos ficam muito alto, só para a Previdência Social (INSS), o advogado autônomo paga 20% a mais, do que se tiver uma empresa com CNPJ

– Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Participante do Simples Nacional), onde o desconto será de 11% e esta porcentagem será apenas repassada para a Previdência Social.

O Autônomo, como o Titular de Empresa Individual ou Simples, pagará também a seus funcionários: FGTS, Férias, 1/3 férias, adicionais de insalubridade (se for o caso), sobre a folha de Pagamento, acrescentando pagamento de Vale Transporte e Vale Refeição (quando a convenção assim exigir).

Quando o Advogado tiver funcionários e for Autônomo / Titular ou Participante de Sociedade de Advogados, deverá se ater ao que está estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato dos Advogados), pois tem outras Despesas, como Auxílio Creche, Participação nos Lucros, etc. O Advogado precisa conhecer a Convenção.

O Advogado autônomo também deverá fazer sua inscrição na Previdência Social, pagando mensalmente uma porcentagem sobre o Salário Mínimo Nacional, valor este de no mínimo 20%, para em caso de Doença, recebendo um valor até se reestabelecer, que também servirá para fins de sua Aposentadoria, que será recolhido através do carnê do INSS ou Guia avulsa. Quando o Advogado autônomo prestar serviço para Pessoa Jurídica, será retido a contribuição do INSS e do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), sendo assim os impostos como Pessoa Física (PF) será muito mais alto do que se o Advogado fosse uma Pessoa Jurídica (PJ).

ADVOGADO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Primeiramente este novo Advogado, deverá fazer um cadastro para Análise da Viabilidade (chamado Via Rápida), para consultar se o local que ele vai exercer a atividade, está liberado para Comércio ou se o local é apenas residencial, não podendo assim ser estabelecido, só será estabelecido em área mista ou em área comercial.

Posteriormente fará o complemento do cadastro Via Rápida, dando andamento no VRE REDESIM.SP (Junta Comercial), informando os dados no formulário eletrônico, em seguida enviado para o REDESIM (Receita Federal) será gerado um Documento Básico de Entrada, conhecido como DBE, após ser liberado o documento, será juntado na sequência ao processo a ser enviado a OAB para sair o Registro Empresarial junto a OAB, com registro específico, sendo também emitido o cadastro Federal, que é o número do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), dando personalidade jurídica ao advogado.

O Advogado Ou Contador Contratado, dará entrada na OAB, para liberação do registro do contrato da empresa, neste caso do Empresário Individual - em outras atividades é utilizado a Junta Comercial do Estado ou nos Cartórios, para este registro, onde dependerá da atividade a ser exercida.

Após este último andamento e não tendo nenhuma exigência, pela OAB, já teremos em mãos o Requerimento de Empresário que tem o mesmo valor do Contrato Social das Empresas com mais de um sócio, saindo o número do

CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) e a Inscrição Municipal, que será feita em um processo a parte para requerer este registro, que é o CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário), junto a Prefeitura de sua Jurisdição, lembrando que cada Município tem sua Legislação específica no caso de Guarulhos. No caso dos Advogados não sairá a Inscrição Estadual, porque esta inscrição é emitida apenas para pessoas que industrializam ou comercializam mercadorias e os Advogados só Prestam Serviço. Ainda é necessário perante a Prefeitura o requerimento da Licença de Funcionamento e da Licença de Publicidade.

A participação no Regime do Simples Nacional, deverá ser requerida, (detalhamentos abaixo), pois se não for feita a adesão no prazo de 30 (trinta) dias da homologação da Prefeitura, a empresa não será participante do Simples Nacional, sendo obrigada a pagar praticamente o dobro de porcentagem sobre o faturamento de impostos, devido ao não requerimento pelo Simples Nacional.

Sendo assim, precisamos estar sempre atentos as modificações de procedimentos para o caso da abertura de empresas.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No caso de um Advogado abrir uma Sociedade com outro Advogado, o primeiro passo a ser tomado, é a elaboração do Contrato Social, onde deverá constar tudo o que a empresa efetuará relativo a Prestação de

Serviços, lembrando que na sociedade de Advogados, não pode ser sócio, outro tipo de Profissional, ou seja, precisa ser Advogado e inscrito na OAB. Para Elaboração do Contrato Social é necessário consultar o Código Civil, onde determina, o que um Contrato Social Empresarial, deverá conter. Muito bom fazer uma leitura nos artigos 966 a 998 do Código Civil, para conhecimento do que é Empresário e suas Obrigações e do artigo 997 e seguintes do mesmo Código Civil, falará sobre a preparação do Contrato Social para o devido registro.

Para Abertura da Sociedade de Advogados, será tomado os mesmos passos do Advogado Empresário Individual, acrescentando apenas o Contrato Social.

O Advogado, além do ISS mensal sobre os Serviços (que é seu Faturamento) ou pagamento de valor fixo mensal estipulado pela Prefeitura, pagará o DAS (Documento Arrecadação do Simples Nacional), o qual os serviços do Advogado entra na Tabela da Receita Federal no Anexo IV, iniciando com uma porcentagem de 4,5% sobre o faturamento acumulado (ver Tabela Completa no site da Receita Federal).

A empresa poderá pagar Pró-Labore aos Sócios ou Empresário Individual e sobre esta remuneração, será descontado do sócio e repassado (recolhido) para o INSS, com alíquota de 11% sobre a retirada Bruta do Pró-labore, sendo para que nesta alíquota só poderá aposentar no tipo de aposentadoria por idade, querendo aposentar por outro tipo, o advogado deverá recolher apartado adicionalmente em guia da previdência a alíquota de 9%.

O Empresário Individual ou a Sociedade de Advogados, não poderá movimentar a conta da Empresa, para pagamento de despesas pessoais, só após apurado o Lucro da Empresa Trimestral ou Anual, que este poderá ser distribuído, e repassado ao Empresário ou Sócio, como Rendimento Isento, pago após a apuração de resultado do período Contábil.

Tanto o Autônomo, como o Empresário Individual e a Sociedade de Advogados, necessitará fazer um Certificado Digital para acompanhar toda a movimentação administrativa da empresa, perante os órgãos públicos em seu CNPJ.

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. Foi criado pela Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos para Micro e Pequenas Empresas. Pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, os Advogados puderam fazer a opção pelo Simples Nacional, iniciando a partir de 2015, sendo válido para todo o Território Nacional. As regras para poder participar do Simples Nacional, são:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Sendo assim, mesmo que você formalize seu escritório de advocacia como SUA (Sociedade Unipessoal de Advogados), para ser Optante pelo Simples Nacional, você precisa solicitar esta inscrição especificamente – é dizer que nenhuma empresa “nasce” no Simples, o enquadramento é opcional e facultativo, por isso mesmo exige a inscrição.

A grande vantagem da Opção pelo Simples é que este modelo abrange a arrecadação de diversos tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Tudo isso será pago em uma única guia, o que facilita bastante o processo burocrático e permite que, sem muita dificuldade, se esteja com todos os tributos em dia.

Há limite de faturamento para adesão ao Simples Nacional, com o enquadramento conforme os seguintes valores, a partir de Janeiro / 2018: Microempresa (ME): limite de faturamento de R\$ 360 mil por ano ou R\$ 30 mil por mês e Empresa de

Pequeno Porte (EPP): limite de faturamento de R\$ 4,8 milhões por ano ou R\$ 400.000 por mês. Se a empresa teve início no meio do ano e foi requerida e deferida sua opção pelo Simples Nacional, então só poderá faturar a metade dos valores acima, para ser aceita neste Regime de Opção. Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorridos 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Quando deferida a opção pelo Simples Nacional, ela produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

DICAS IMPORTANTES

Precisamos estar sempre atentos a Legislação, pois tem mudado com muita frequência, onde falamos a nível de valores de enquadramento, formas de contabilização, escrituração e outras alterações legislativas.

Para isso, além de usarmos os meios de comunicação e internet, sempre é muito bom consultar um especialista na área, normalmente um Contador.

Atualização Legislativa é algo que precisamos acompanhar dia a dia, para nunca nos deixarmos levar por falatórios, usar as Normas técnicas corretas, que sempre nos levará a alcançar os melhores resultados.

E saber que a OAB, está sempre disposta, em ajudar os profissionais a ela ligados, que a buscam para aprimorar seus conhecimentos e assuntos do dia a dia ligados a seus escritórios, e eu como profissional da contabilidade, também, me disponibilizo a ajudar sempre que puder, para que nossa classe de advogados cresça, não só em quantidade, mas também em qualidade profissional, a altura da exigência do mercado de trabalho, que sempre anseia por profissionais mais gabaritados.



Dra. ANATILIA CHAVES SANTOS
OAB/SP 440.276

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

Ao final da faculdade e com o diploma na mão, muitas vezes os Operadores do Direito se veem sozinhos e sem saber por onde começar. Aqueles que escolhem a advocacia, porém, sabem que o primeiro passo é a tão sonhada “Carteira da OAB”, por isso, partem para a seguinte empreitada: a aprovação no famoso Exame da Ordem.

E quem acha que ter a inscrição se resume apenas na habilitação para o exercício da profissão está equivocado!

O exercício da advocacia é apenas o primeiro de muitos benefícios que os profissionais inscritos na OAB encontrarão junto à instituição.

A OAB possui convênios e parcerias com diversas instituições, o que resulta em descontos especiais para os inscritos. Apenas para se ter ideia, os advogados poderão obter descontos em escolas, faculdades, cinemas, livrarias, eventos culturais, companhias áreas, grandes varejistas, restaurantes, hotéis, entre outros.

Você pode acessar o Clube de Serviços por meio do endereço abaixo e conferir alguns desses benefícios destinados à nossa classe: <https://clubedeservicos.oab.org.br/home>.

Além disso, por meio da CAASP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, a OAB oferece aos inscritos diversos serviços, tais como farmácia, livros (com ótimos descontos), planos médicos e odontológicos com preços especiais, além de seguros diversos. Acesse o link a seguir e encontre mais informações sobre esses serviços: <https://www.caasp.org.br/caasp.asp>.

Os advogados e advogadas também têm a possibilidade de estudar pela ESA (Escola Superior da Advocacia), que oferece conteúdo de qualidade, por meio de excelentes profissionais; além da possibilidade de contratar um dos planos de previdência exclusivos oferecidos pela OAB PREV.

E não se pode deixar de falar das comissões especializadas, grupos que abordam os diversos assuntos e disciplinas que envolvem o direito e a sociedade, cujos profissionais interessados podem ingressar por meio de suas subseções.

Por fim, nas subseções você encontrará diversas iniciativas locais, através das quais poderá fazer cursos, assistir e participar de palestras, congressos e muito mais!



Dr. DAVID CAMARGO
OAB/SP 358.690

Advogado e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

A CAASP é a caixa de assistência dos advogados de São Paulo, foi instituída em 03 de fevereiro de 1.936, por deliberação do Conselho Seccional de São Paulo, tornou-se um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil.

É uma entidade sem fins lucrativos, mantida por parte da contribuição estatutária dos advogados (as) e estagiários (as) à Ordem dos Advogados.

A Caasp fornece vários benefícios a todos os advogados (as) e estagiários, para tanto citamos alguns benefícios abaixo:

- CAASP SHOP – aqui encontramos farmácia e livraria, onde é possível adquirir produtos com descontos;
- Clube de serviços – aqui encontramos os seguintes serviços:
- Automotivos: estacionamentos; auto escolas e outros.
- Compras: artigos esportivos, brinquedos, casa, construção e decoração e outros.
- Educação: Cursos; ensino fundamental e médio; superior e idiomas.
- Entretenimento: cinema; cultura, teatro e música, dentre outros.
- Gastronomia: restaurantes; -
- Saúde e bem estar: academia; planos de saúde; pilates e RPG; - Viagens e Turismo: agencia de viagens, agencia de intercâmbios etc.
- Colônias de férias;
- Odontologia;
- Rede médica;

Isto é possível, devido as parcerias que possibilitam descontos e vantagens especiais para advogados (as) e estagiários (as).

QUEM PODE UTILIZAR ESTES BENEFÍCIOS?

Podem utilizar os serviços da CAASP todo advogado (a) devidamente inscrito na Ordem dos Advogados e também seus dependentes (cônjuges; filhos até 18 anos incompletos ou até 24 anos se estudante universitário), mediante preenchimento do cadastro disponibilizado no site da CAASP.

Ademais, devem estar quites com a tesouraria, comprovar exercício habitual e regular da advocacia, estar inscrito a pelo menos a 1 (um) ano, seja advogado ou estagiário.

Aproveitem os benefícios e vantagens que são colocados a sua disposição!

Dra. VANESSA LEME

OAB/SP 140.056

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia

A conversa entre advogado(a) e cliente é o início de uma relação de trabalho, portanto deverá ser realizada da melhor forma possível. O cliente é quem sustenta o nosso negócio, sendo uma figura extremamente importante.

O cliente sempre deve ter uma excelente impressão do atendimento realizado pelo(a) advogado(a). Dessa forma é indispensável seguir algumas dicas:

- Realizar um atendimento eficiente, claro e objetivo;
- Atender os interesses do cliente, entendendo as suas necessidades, sanando suas dúvidas e questionamentos;
- Ser paciente, sincero(a) e simpático(a);
- Deixar o cliente confortável e resolver os seus problemas com agilidade e competência;
- Evitar utilização de termos técnicos/jurídicos, para que o cliente compreenda o que está sendo dito;
- Ter um atendimento personalizado, diferenciado dos demais profissionais da área;
- Impor limites, explicando para o que o profissional ou escritório foi contratado;
- Obter feedback e realizar pesquisa de satisfação, para entender o que pode ser alterado ou mantido no tratamento com os clientes;
- Fidelizar o cliente, criando laços duradouros.

Aplicando as dicas acima o atendimento aos clientes será extremamente vantajoso para ambas as partes, além de tornar o cliente fiel ao seu escritório, indicando-o para demais pessoas.

Dra. JESSICA BISPO SANTANA DE OLIVEIRA
OAB/SP 379.593

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos



Dra. PRISCILA FERREIRA
OAB/SP 385.823

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

Público Alvo: Estudantes de Direito; Bacharéis em Direito; Advogados Iniciantes que desejem começar a atuar na Advocacia Extrajudicial; Advogados que desejem adquirir conhecimento na área da Advocacia Extrajudicial.

Essa é uma realidade que se iniciou em 2007, com a possibilidade da realização do inventário, divórcio e separação extrajudiciais, através da Lei nº 11.441/07 e vem se ampliando com a possibilidade de realização da usucapião extrajudicial, através da Lei 13.105/2015 e que tende a cada dia mais crescer e abarcar novos procedimentos que apenas poderiam ser realizados apenas de forma judicial.

Essa realidade de mudança de paradigma, com o consequente compartilhamento da competência do judicial com o extrajudicial, motivou o surgimento de um novo segmento da advocacia, a Advocacia Extrajudicial.

O QUE SÃO DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS

Demandas extrajudiciais são aquelas que não exigem formalidade judicial ou que não se faz perante a autoridade judiciária. Não necessariamente precisam ser realizadas por um advogado. Podem ser realizadas por estudantes de Direito, estagiários e bacharéis, por exemplo.

DILIGÊNCIAS PERMITIDAS PARA BACHARÉIS E ESTAGIÁRIOS SEM INSCRIÇÃO NA OAB

- Participar como preposto em audiência;
- Confecção de Habeas Corpus;
- Distribuição e protocolo de processo e petições;
- Serviços extrajudiciais;
- Cópias e cargas poderão ser feitas por quem não é inscrito na OAB. Dependendo do tribunal, o ato poderá ser realizado mediante uma autorização do advogado responsável.

Aprimorando e ganhando essas experiências, os estudantes, estagiários e bacharéis de Direito passarão a exibir um currículo mais diversificado e distinto, ajudando-os a conseguirem um melhor posicionamento no mercado.

DILIGÊNCIAS PERMITIDAS PARA ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS COM INSCRIÇÃO NA OAB

- Retirar cópia de processos;
- Retirar alvarás ;
- Examinar processos ;
- Acompanhar movimentações;
- Elaborar petições e recursos;
- Fazer carga dos autos;
- Para advogados, realizar audiências como patrono;

VANTAGENS DE SER CORRESPONDENTE

Ampliação de Networking: Ao atuar nesta modalidade, os estudantes, estagiários e o bacharéis em Direito poderão prestar diligências para escritórios e outros profissionais de todo o Brasil. Prestando um bom trabalho, você será capaz de ampliar sua rede de contatos, o que é tão importante em qualquer fase de sua carreira.

Faturamento Extra: Uma das principais dificuldades de estudantes, estagiários e recém formados que ainda lutam por um lugar no mercado de trabalho, é uma renda fixa, que garanta sua sobrevivência e uma vida relativamente confortável, que o permita se dedicar aos estudos e aprimoramento. A correspondência pode garantir justamente isto. Além de não exigir um vínculo empregatício e rigidez de horários, o profissional que realiza uma quantidade razoável de diligências consegue ganhar mais do que se estivesse exercendo um estágio tradicional.

Aquisição de know-how em diversos serviços: Ao optar pela correspondência os estudantes, estagiários e bacharéis podem adquirir experiência em diversos serviços, porém, é preciso ficar atento aos tipos de diligência podem ser feitas por quem não é advogado.

O Estatuto da Advocacia e da OAB estipula que existem algumas atividades privativas do advogado, como por exemplo, a função de postular em ações (escrever peças: petições iniciais, contestações, recursos etc.), consultoria, assessoria e direção jurídica. Entretanto, se você for um estagiário regularmente inscrito na OAB, a própria lei permite que exerça essas atividades, desde que em conjunto e sob a responsabilidade de um advogado.

Por outro lado, se você não for um advogado ou estagiário inscrito na OAB, não precisa desanimar, existem diversas outras atividades que poderá exercer como correspondente.



Sra. NIEDJA COELHO DA SILVA
Bacharel em Direito

As regras deontológicas que regulam o exercício profissional do advogado estão previstas na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, também conhecida como Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como no Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 19 de outubro de 2015.

O advogado, como preceitua a Constituição Federal em seu artigo 133, é indispensável à administração da Justiça, sendo defensor do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, devendo tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito. Por isso, é de suma importância que o jovem advogado, ao ingressar nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conheça seus direitos e deveres inerentes ao seu exercício profissional.

Como indispensável à administração da Justiça, ao advogado devem ser garantidas prerrogativas que, longe de constituírem vagos privilégios, servem ao propósito de conferir-lhe independência e liberdade para o desempenho de seu múnus, sendo este de interesse do cidadão e da sociedade.

A defesa das prerrogativas profissionais é missão de todos os advogados, e não só da OAB enquanto entidade. É fundamental que, a cada ofensa a direito da advocacia, o advogado faça o devido contraponto, fazendo constar em documento a violação de seu direito, provocando autoridades e corregedorias, e convocando a presença de representante da OAB, sempre de maneira criteriosa, leal e fundamentada.

ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994)

Sem prejuízo à observância dos preceitos éticos e morais, o artigo 6º do Estatuto da OAB garante ao advogado o exercício de sua profissão de maneira autônoma, independente, livre, sem temor e insubordinada a qualquer autoridade. Significa dizer, portanto, que em plenas condições de igualdade em relação a qualquer magistrado, membro do Ministério Público, delegado, ou demais servidores públicos, devendo todos se tratarem mutuamente com consideração e respeito recíprocos.

Ainda, prevê o parágrafo único do artigo 6º que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Ademais, no artigo 7º do mencionado diploma, estão elencadas as prerrogativas profissionais do advogado. Não obstante, é mister salientar que tais prerrogativas não se limitam à referida norma. São alguns dos direitos dos advogados os seguintes:

- Exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional;
- Ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado;
- Comunicar-se com seus clientes, em qualquer situação, mesmo sem procuração;
- Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- Não ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas e, na sua falta, em prisão domiciliar;
- Ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais; nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares; em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se encontre presente qualquer servidor ou empregado; em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais;
- Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;
- Sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;
- Usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

- Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- Examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;
- Ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

LEI DO ABUSO DE AUTORIDADE

Destaquem-se, porém, as prerrogativas citadas nos itens de “b” a “e”, equivalentes aos incisos II, III, IV e V do artigo 7º do Estatuto da OAB. Isso porque à luz da Lei Federal 13.869, de 05 de setembro de 2019, a violação de tais direitos do advogado constitui crime de abuso de autoridade, sendo apenado com detenção, de 03 (três) meses a 01 (um) ano, e multa.

Vale lembrar, inclusive, que a Lei de Abuso de Autoridade incluiu o dispositivo legal do artigo 7º-B ao Estatuto da Advocacia, tipificando a referida infração, com reflexos administrativos, civis e penais ao agente público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recorde-se, por fim, que Celso de Mello, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, considera que “na realidade, as prerrogativas profissionais dos Advogados representam emanções da própria Constituição, pois, embora explicitada no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), foram concebidas com o elevado propósito de viabilizar a defesa da integridade das liberdades públicas, tais como formuladas e proclamadas em nosso ordenamento constitucional. As prerrogativas profissionais de que se acham investidos os Advogados, muito mais do que faculdades jurídicas que lhes são inerentes, traduzem, na concreção de seu alcance, meios essenciais destinados a ensejar a proteção e o amparo dos direitos e garantias que o sistema de direito constitucional reconhece às pessoas e à coletividade em geral”.

Árduo é o caminho para a manutenção da justiça e da defesa dos direitos e garantias fundamentais, de tal modo que é importante a plena conscientização de que o artigo 133 da Constituição da República e os artigos 6º e 7º do Estatuto da Advocacia devem ser reconhecidos, aplicados e tutelados.

Para isso, a Cartilha de Prerrogativas é mais um instrumento para que a classe dos advogados fique amparada na defesa de seus direitos.

A OAB mantém, no Conselho Federal e nas Seccionais, Comissões especialmente voltadas à defesa das prerrogativas e prestação de defesa e assistência aos advogados, quando sofrerem violações aos seus direitos no exercício da profissão.

Assim, a Comissão assistirá de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação, e promoverá todas as medidas e diligências necessárias à defesa e preservação dos direitos e prerrogativas, conforme cada caso e mediante a respectiva modalidade de intervenção.

DISQUE PRERROGATIVAS DA OAB GUARULHOS **(11) 97283-2920**



Dr. JOÃO PAULO SOUZA DOS SANTOS
OAB/SP 455.931

Advogado e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

É válido ressaltar que os direitos e prerrogativas assegurados ao livre exercício profissional dos advogados são extensivos ao estagiário de advocacia regularmente inscrito nos quadros da OAB, nos limites legais. Com efeito, o § 2º do art. 3º do referido diploma legal estabelece que o estagiário pode praticar os atos privativos da advocacia, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste. O Regulamento Geral, por sua vez, dispõe que os atos privativos da advocacia dispostos no art. 1º do Estatuto podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB desde que em conjunto com advogado, e ainda, sob a responsabilidade de advogado, confere ao estagiário o direito de retirada e devolução de autos em cartório, assinando a respectiva carga; obtenção de certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos junto aos órgãos competentes; assinatura de petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos; e o exercício de atos extrajudiciais, mediante autorização ou substabelecimento do advogado (art. 29, parágrafos e incisos do EAOAB). Portanto, os direitos e prerrogativas assegurados ao exercício profissional do advogado são extensivos aos atos próprios do estagiário, conforme adequação das condutas e situações estabelecidas nos arts. 6º e 7º, incisos e parágrafos, do Estatuto da Advocacia, nesses limites legais.

ENTENDA AS PRERROGATIVAS E CONHEÇA ESSE DIREITO

As prerrogativas profissionais dos advogados são um conjunto de direitos tão importantes quanto desconhecidos. Para o cidadão comum, prerrogativa costuma ser confundida com privilégio. Magistrados, membros do Ministério Público frequentemente se referem às prerrogativas como abusos e interferências inadequadas. Os próprios advogados muitas vezes não conhecem com clareza os seus direitos.

As prerrogativas dos advogados estão previstas pela lei nº 8.906/94 em seus artigos 6º e 7º. A lei garante a esse profissional o direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com independência e autonomia, sem temor do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa tentar constrangê-lo ou diminuir o seu papel enquanto defensor das liberdades. Essas regras garantem, por exemplo, que um advogado tenha o direito de consultar um processo até mesmo sem uma procuração, ou nos casos de ações penais e inquéritos protegidos por sigilo judicial. Ou seja, são garantias fundamentais, previstas em lei, criadas para assegurar o amplo direito de defesa. Prerrogativas profissionais não devem ser confundidas com privilégios, pois tratam apenas de estabelecer garantias para o advogado enquanto representante de legítimos interesses de seus clientes.

Estende-se ainda ao estagiário inscrito a prerrogativa de exercer atividade de consultoria, assessoria e direção jurídica diversas, desde que assistido ou conjuntamente em acordo com a letra do estatuto supra transcrito, sem prejuízo de ser elencado em instrumento de procuração para as atividades fins.

A formalização da atividade de estágio é feita a partir da Lei do Estágio, que prevê normas e obrigações para a empresa contratante e para o estudante, como carga horária de trabalho, bolsa-estágio, entre outros aspectos.

Dispõe o art. 29 do EOAB, que “Os atos de advocacia, previstos no Art. 1º do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito na OAB, em conjunto com o advogado ou o defensor público”. Desta forma, estende ao estagiário inscrito as prerrogativas de postular “(...) a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais” quais sejam STF, STJ, STM, TST, TSE, TRF´s, TRT´s, TRE´s, TJE´s, dentre outros, em conjunto com advogado ou defensor público.

É de saber que o estágio profissional é condição sine qua non para que o estudante possa inscrever-se como estagiário, inscrição esta que será feita no Conselho Seccional cujo território figure fisicamente seu curso de direito, observados ainda os requisitos elencados no art. 8º da supracitada lei, quais sejam: capacidade civil; título de eleitor e quitação do serviço militar; não exercer atividade incompatível com a advocacia; idoneidade moral e, finalmente, prestar compromisso perante o conselho.

Desta forma, é ilegal qualquer ato de tolher o exercício das prerrogativas aqui abordadas competentes ao estagiário inscrito, quais sejam impedir que o mesmo realize carga do processo em secretaria quando autorizado.

Neste mesmo esteio, com fulcro na adequação supracitada, conclui-se que autoridades, servidores públicos e serventuários da justiça devem dispensar também ao estagiário tratamento compatível com a dignidade da advocacia, conferindo a este ainda, adequadamente as prerrogativas dispostas nos incisos do mesmo art. 7º, que versa sobre os direitos dos advogados.

Uma vez inscrito, o estagiário recebe documento funcional que é válido como identidade civil para todos os fins legais, com fé pública em todo o território nacional e indispensável para a prática dos atos a ele competentes. Pode ainda responder por infração disciplinar por exceder a competência de seus atos.

Portanto, vê-se que o estagiário inscrito é revestido de ônus e bônus dispostos na lei e estatuto, devendo respeitar e ser respeitado, para que cumpra com ética, competência e seriedade as obrigações a ele atribuídas, visando o máximo aproveitamento de suas condições para que possa galgar à posição de advogado, aliando tudo o que foi aprendido no decorrer de sua experiência para que, deste modo, desempenhe com excelência a profissão e o fiel cumprimento de seu mandato



Sra. HELLEN BARBOSA PRUST

Acadêmica em Direito

As diligências são serviços judiciais realizados dentro e fora de cartórios ou tribunais, e diligências de campo, que estão relacionadas com serviços externos, realizados por um funcionário público.

As diligências servem para facilitar a vida do advogado, por exemplo, supondo que um advogado que trabalha em São Paulo precisa tratar de uma lide que está em tramitação na Bahia, a fim de evitar a sua locomoção entre estado, o mesmo contrata um correspondente jurídico daquela cidade para dar o prosseguimento necessário, podendo ser estagiário ou advogado, dependendo do ato processual necessário.

As diligências são uma ótima opção para quem busca praticidade e economia, visto que contratar alguém para realizar o serviço por vezes sai mais em conta do que ir até o local da diligência.

A correspondência jurídica também se aplica para estagiários e advogados inscritos na OAB, o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994), em seu artigo 1º, §2º preconiza que o estagiário de advocacia regularmente inscrito pode praticar alguns atos, sendo alguns em conjunto com advogado e outros de forma autônoma.

Para melhor entendimento, seguem elencadas as principais diligências:

- Emissão de Guias (a emissão de guias varia de estado para estado, por isso, alguns advogados optam em contratar correspondentes para emissão de guias);
- Retirada de Alvarás;
- Visitas a Fóruns (apesar de hoje possuímos processos digitais, ainda existem muitos processos físicos, razão pela qual por vezes é necessário a ida aos fóruns para verificar os andamentos processuais);
- Elaboração de peças;
- Visitas a delegacia para cópias de inquérito policial;
- Visitas a repartições públicas para eventuais cópias ou andamentos de processos administrativos;
- Realização de audiências como patrono ou como preposto;
- Idas a cartórios para buscas de certidões ou para realizar qualquer outra diligência, como por exemplo o registro de um imóvel;



**Sra. LUZIA APARECIDA DA SILVA
TELES DE MENEZES**

Estagiária e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

O Direito Previdenciário é o ramo do Direito que acumula um dos maiores números de processos no Judiciário Brasileiro, isso sem contar as demandas administrativas.

A procura por benefícios por incapacidade, auxílios, pensões e aposentadorias levam milhões de pessoas às portas dos escritórios de advocacia, requerendo suporte profissional para terem garantidos seus direitos como segurados da Previdência Social.

A Constituição Federal prevê três regimes previdenciários, são eles: Regime Estatutário, Regime Geral e o Regime Complementar facultativo, que pode ser público ou privado.

- **Regime Estatutário:**

É o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS). Consiste num conjunto de regras específicas atinentes aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Está previsto no artigo 40 e §§ da Constituição Federal, garantindo aos servidores regras de aposentadorias e pensões diferenciadas. Para os funcionários públicos da União a Lei de regência é a lei 8.112/90. Já para os funcionários públicos do Estado de São Paulo devem de pautar pela Lei 10.261/68.

- **Regime Complementar:**

Considerando que nos demais regimes existem um valor-teto, o regime complementar tem a finalidade de garantir uma melhor condição de subsistências para aqueles que, facultativamente, optarem por contribuir para esse regime.

- **Regime Geral:**

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é o principal regime previdenciário. É o regime obrigatório aplicado a todos os que não pertencerem ao regime estatutário, isto é, todos os trabalhadores da iniciativa privada que têm seus contratos de trabalho regidos pela CLT. Os funcionários públicos não abrangidos por regime próprio, também pertencem ao regime geral.

Está previsto no artigo 201 da Constituição Federal, onde se encontra o rol de eventos que devem ser cobertos pela previdência social. Também, é disciplinado pelas Leis 8.212/91 (Lei Organização e Custeio da Seguridade Social) e Lei 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social), bem como, regulamentado pelo Decreto Lei 3.048/99.

Já que o Regime Geral é o que abarca a maioria da população brasileira, falaremos mais sobre ele.

BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO RGPS:

- Aposentadorias;
- Benefícios por Incapacidade;
- Benefício Assistencial;
- Pensão por Morte;
- Auxílio-Reclusão;
- Auxílio-Acidente;
- Salário-Maternidade;
- Salário- Família

MEIOS PARA REQUERER UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

- Através do telefone 135;
- Pelo site MEU INSS, com CPF e senha do cliente

https://sso.aceso.gov.br/login?client_id=contas.aceso.gov.br&authorization_id=17884e7334e

- Através do INSS DIGITAL, acesso com certificado digital

<https://geridinss.dataprev.gov.br/cas/login?service=https%3A%2F%2Frequerimento.inss.gov.br%2F>

DICAS PRÁTICAS:

- Para atuação na parte administrativa previdenciária, é indispensável à leitura da Instrução Normativa nº 77 de 2015 do INSS;
- Faça um processo administrativo bem instruído, isso irá ajudar em um recurso administrativo e em uma possível ação judicial;
- Tenha uma entrevista previdenciária para atendimento ao cliente que seja o mais detalhada possível;
- Solicite/Crie a senha do MEU INSS, se possível, no primeiro atendimento;



Dra. THEREZA RAQUEL SANTOS DE ANDRADE
OAB/SP 407.453

Advogada e membro da Comissão da
Jovem Advocacia de Guarulhos

